

Resolução nº 367/CONSEA, de 15 de dezembro de 2014.

Normatiza o ingresso de discentes em cursos de graduação por cotas de que trata a Lei nº 12.711/12.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.003180/2014-73;
- Parecer 1713/CGR, do relator conselheiro Júlio César Barreto Rocha;
- Deliberação na 135ª sessão da Câmara de Graduação (CGR), em 21/11/2014;
- Deliberação na 74ª sessão plenária, em 09/12/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o ingresso de discentes nos cursos de graduação por meio da Lei 12.711/12.

Art. 2º – Haverá a reserva de 50% (cinquenta por cento) das vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º – No preenchimento das vagas de que trata o artigo anterior, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário-mínimo e meio) *per capita*.

Parágrafo único. Tais critérios serão verificados através da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2014, ou norma regulamentar superveniente.

Art. 4º – As vagas de que tratam esta resolução serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas da população de Rondônia, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



Art. 6º – Deve cada Edital de concurso de seleção à graduação fazer constar de forma parcelada, por curso e por turno, quando houver, o número concreto de vagas reservadas a cada caso, adotando-se um número inteiro imediatamente superior, em caso de haver decimais.

Art. 7º – Após a convocatória dos aprovados e classificados, atingido o preenchimento das vagas em vinte e cinco por cento (25%) no processo seletivo discente, a Comissão Permanente de Processo Seletivo Discente (CPPSD) publicará uma lista dos candidatos ainda não convocados, a fim de assinarem uma Declaração de Manifestação de Interesse.

§ 1º O candidato deverá entregar pessoalmente ou por procuração oficial, em formulário próprio, a Declaração de Manifestação de Interesse na CPPSD.

§ 2º Fica a encargo da CPPSD divulgar a lista dos candidatos classificados pela Declaração de Manifestação de Interesse.

§ 3º a matrícula dos aprovados inscritos pela Declaração de Manifestação de Interesse será realizada nos respectivos *campi* da UNIR e em data afixada pela Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DIRCA).

§ 4º Os candidatos que não manifestarem o seu interesse pela vaga, a partir da publicação da lista das Declarações de Manifestação de Interesse, serão desclassificados do processo seletivo.

Art. 8º – Esta Resolução entra em vigor nesta data. Revogadas as disposições contrárias.



Prof.ª Dra. Maria Berenice Alho da Costa Tourinho
Presidente